



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ementa: Aprecia o PL n.º 038/2019, proveniente do Executivo Municipal que institui o Sistema Municipal de Cultura.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que busca autorização da Câmara de Vereadores para instituir o Sistema Municipal de Cultura de Alfredo Chaves.

Inicialmente, cumpre ponderar que os pressupostos e requisitos subjetivos e objetivos para a apresentação da proposição estão presentes. Não há violação de atribuição ou defeito material na proposição.

Podemos verificar que o presente PL em seu art. 106, revoga as Leis n.ºs 178/2007 e 413/2012 que tratavam da matéria.

Nesse PL podemos verificar que o projeto ora apresentado faz adequações ao nosso sistema cultural ao modelo sugerido pelo Sistema Estadual de Cultura, adotando importantes inclusões, dentre outras o tema dos tombamentos de patrimônios municipais.

No mérito, o projeto guarda observância da Lei Orgânica municipal, com as determinações da lei estadual atinente ao assunto.

Ademais disso, a proposta possui bastante relevância social, sendo uma medida que reflete grande interesse público, já que com a instituição do novo sistema o município receberá recursos do Estado de forma desburocratizada.

Estas Comissões verificando a redação apresentada e achando em desacordo com o entendimento da maioria de seus membros, decidiram-se por apresentar Emendas como forma de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

corrigir aquilo que entende em desacordo. Assim sendo apresentam Emendas nos seguintes termos:

EMENDA N.º 01 SUPRESSIVA

Fica suprimido o inciso IV do art. 39.

EMENDA N.º 02 MODIFICATIVA

O inciso III do art. 39 passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 (...)

I - (...)

II - (...)

III – 03 (três) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural.

Notando, ainda, a ausência de fortes elementos de nossa cultura popular, decidimos inserir o jongo e a folia de reis no artigo que trata da cultura popular, assim apresentamos a Emenda Aditiva nos seguintes termos:

EMENDA N.º 03 ADITIVA

A alínea “a” do Inciso I do § 1º do art. 91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 91 (...)

§ 1º (...)

I – (...)

a) Cultura Popular: carnaval, quadrilha junina, jongo, folia de reis e personagens folclóricos: Jaraguá, Mulinha, Zé Pereira entre outros.

Haja vista os vícios matérias, fazemos, também, uma ressalva ao setor competente pelo envio do Autógrafo de Lei quanto da formatação, retirando os hífen após a numeração dos artigos e incluindo no art. 39, inciso I, alínea “a” o numeral e o extenso do quantitativo de membros.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, o **PARECER** destas Comissões é pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 038/2019**, pelo que a proposição pode ser aprovada pelo h. Plenário.

Alfredo Chaves, 31 de janeiro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

JONAS NUNES SIMÕES
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

CHARLES GAIGHER
Membro

